

PARECER Nº 817/2003
APROVADO EM 29.10.2003
PROCESSO Nº 21.528

Manifesta-se sobre pedido de credenciamento e autorização de funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia em Sistemas de Informação e em Redes de Computadores, a serem mantidos pela Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG, de Belo Horizonte.

Histórico

Em 27.8.2003, deu entrada neste CEE, mediante ofício do Presidente da UTRAMIG, datado de agosto/2003, pedido de autorização de funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia em Sistemas de Informação e em Redes de Computadores a serem mantidos pela Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG.

O expediente foi despachado à Superintendência Técnica, em 28.8.03, para exame preliminar.

Em 27.10.2003, me instituí relator da matéria.

Mérito

A UTRAMIG foi criada pela Lei Estadual nº 3588, de 25 de novembro de 1965, teve sua denominação alterada pela Lei Estadual nº 6069, de 21.12.72, e reorganizada pela Lei Delegada nº 98, de 29 de janeiro de 2003, é uma fundação de direito público interno vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes, dotada de autonomia administrativa e financeira.

Pela Lei Delegada nº 98, de 29 de janeiro de 2003, a UTRAMIG teve a sua estrutura orgânica básica reorganizada.

Em 22 de agosto de 2003, mediante o Decreto nº 43.543 é aprovado o Estatuto da UTRAMIG e, de acordo com o referido estatuto, no Capítulo II – “Da Finalidade e da Competência”, art. 3º, inciso IX a UTRAMIG poderá “criar, manter, e ministrar cursos de formação profissional de nível tecnológico e superior”, ficando a Diretoria de Ensino e Pesquisa, órgão integrante da estrutura orgânica básica da UTRAMIG, responsável pela “formulação da política, de ensino e pesquisa, acompanhar e avaliar sua implementação, gerir as atividades de educação, compreendendo ensino médio superior e educação a distância, bem como as atividades de planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de pesquisa, ..” (Art. 11).

Entende este relator que a UTRAMIG deve providenciar a retificação do Anexo III – art. 4º do Decreto 43543/2003.

Conclusão

À vista do exposto, sou favorável ao credenciamento da Instituição e à aprovação do projeto de autorização dos Cursos Superiores de Tecnologia em

Sistemas de Informação e em Redes de Computadores a serem oferecidos pela UTRAMIG.

O exame da matéria terá continuidade com a solicitação pela Instituição da Comissão Verificadora, de acordo com a Res. CEE nº 450/2003.

É o parecer.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2003

a) Adair Ribeiro - Relator